



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI N° 1.264/2007.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Grande, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Volta Grande para o exercício de 2008, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução do orçamento municipal;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:



I - Metas Fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - Prioridades e Metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2006-2009.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2006-2009 e suas respectivas revisões.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2008, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2008 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborada levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

I - Mensagem encaminhando o projeto de lei;



II - Texto da lei;

III - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

IV - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

V - Quadro das Dotações por Órgãos de Governo e Administração;

VI - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

VII - Programa de Trabalho através da Funcional Programática; e

VIII - Demonstrativo da Despesa segundo sua Natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2008, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos



Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2008, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A Lei Orçamentária de 2008 contemplará autorização ao Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- II - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- III - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- IV - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2008.

Art. 10. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 11. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2008, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12. O Orçamento de 2008 poderá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais e às necessidades do Poder Público.

Art. 13. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 14. Até trinta dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2008, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como, as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.



Terra do Cineasta Humberto Mauro

Art. 15. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2008.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16. No Orçamento de 2008 constará dotação para cumprimento de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2007, conforme disposições contidas no §1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 17. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderá criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais, admitir pessoal, mediante lei e havendo



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2008 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 19. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observada os limites prudenciais.

Art. 20. A concessão de qualquer vantagem, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pela Administração direta e indireta, e pelo Poder Legislativo, só poderão ser feitas se houver prévia autorização legislativa e dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2008, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.



§1º As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observado as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2008, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.



Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2008.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2008 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2007 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.

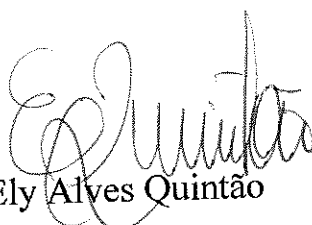
§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através de abertura de créditos adicionais.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Volta Grande

Em, 22 de junho de 2007.



Ely Alves Quintão

Prefeito Municipal

ANEXO I
Metas Fiscais

- 1. Evolução da Receita e Metas para 2008/2010**
- 2. Evolução da Despesa e Metas para 2008/2010**
- 3. Metas Anuais**
- 4. Montante da Dívida Pública**
- 5. Evolução do Patrimônio Líquido**
- 6. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos**
- 7. Comparativo dos Exercícios Anteriores**
- 8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita - triênio 2008/2010**



1. Evolução da Receita e Metas para 2008/2010

Em R\$ 1,00

Descrição	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES	3.419.198	6.152.180	6.896.791	7.979.035	8.700.446	9.576.969	10.561.375
Receita Tributária	149.276	141.965	201.620	209.560	235.757	264.394	297.002
IMPOSTOS							
Imp. s/ Propr. Predial e Territorial Urbana	27.716	25.966	23.772	26.149	28.764	31.640	34.804
Imp. s/ Trans. Inter Vivos B. Móveis Dir. Reais	21.678	9.758	14.013	18.062	11.660	11.515	13.350
Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza	31.535	34.737	92.737	85.385	109.745	132.949	155.140
Imp. de Renda Retido na Fonte	40.778	46.913	47.649	57.818	64.474	69.016	75.483
TAXAS							
Taxa de Licenças Diversas	269	-	-	-	-	-	-
Taxa Licença para Loc./ Estabelecimento	2.561	2.362	2.990	2.370	2.669	2.658	2.691
Taxa para Execução de Obras	3.772	3.121	2.333	3.491	3.288	3.005	3.255
Taxa de Expediente e Emolumentos	1.607	1.685	1.983	1.762	1.915	1.999	2.037
Renda de Cemitério	830	694	446	394	471	262	202
Taxa de Limpeza Pública	15.816	14.077	13.455	11.963	10.786	9.567	8.463
Taxa de Conservação de Calçamentos	2.714	2.652	2.242	2.166	2.004	1.784	1.577
0	-	-	-	-	-	-	-
0	-	-	-	-	-	-	-
0	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuição	79.959	114.504	122.861	137.232	174.042	198.988	215.569
Iluminação Pública	79.959	114.504	122.861	137.232	174.042	198.988	215.569
Receita Patrimonial	589	1.187	584	886	975	1.072	1.179
Rentabilidade de Aplicações	589	1.187	584	886	975	1.072	1.179
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-
0	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial							
0	-	-	-	-	-	-	-
0	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	8.400	22.504	7.052	6.948	7.643	8.408	9.248

Tarifa de Serviços de Água	39	1.027	36	402	443	487	536
Tarifa de Serviços de Esgoto	8.361	7.582	7.016	6.546	7.201	7.921	8.713
Serviço de Inscrição em Concurso Público	-	13.895	-	-	-	-	-
0	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	5.626.461	5.855.421	6.543.215	7.599.043	8.254.127	9.073.415	10.004.614
Cota-Parte do F.P.M.	2.258.811	2.823.023	3.132.787	3.386.891	3.800.063	4.214.222	4.556.297
Cota-Parte do I.C.M.S. Exportação	84.114	43.309	27.260	52.033	33.230	40.076	39.032
Cota parte CEX	-	-	22.661	-	-	-	-
Cota-Parte do I.C.M.S.	2.148.674	1.553.215	1.855.598	2.355.111	2.391.337	2.526.954	2.931.409
Cota-Parte do I.P.I.	39.667	27.474	32.085	35.825	36.737	45.105	47.419
Cota Parte - Fundo Especial	25.371	31.776	40.093	44.349	50.468	57.242	63.178
Cota-Parte - CIDE	13.484	21.978	21.464	30.857	38.465	42.902	48.787
Transferências de Recursos - FUNDEB	579.885	772.105	823.210	963.837	1.082.381	1.223.301	1.321.435
Cota Parte - ITR	12.381	3.526	8.315	7.534	8.258	11.732	12.780
Cota Parte - Salário Educação	36.921	71.364	81.758	99.987	123.014	142.852	159.064
Outras Transferências da União	10.000	11.217	-	7.609	7.330	7.547	6.738
Cota Parte - IPVA	72.232	86.996	97.493	102.295	113.556	123.898	131.808
Transferências do PAB - SUS	286.936	341.655	336.039	404.471	443.481	495.289	528.600
Transferências Recursos do FNDE	50.172	60.584	58.755	78.035	91.305	102.686	113.299
Transferências de Recursos PNATE - SEE	-	-	3.249	-	-	-	-
Transferência de Recursos - F N A S	-	-	2.448	-	-	-	-
Transferências Conv. do Estado	7.542	7.200	-	-	-	-	-
Transferências Conv. União e Entidades	270	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	41.635	16.599	21.458	25.365	27.903	30.693	33.763
Multas e Juros de Mora	840	581	-	1.013	1.114	1.226	1.348
Restituições	4.593	489	-	650	715	787	865
Receita da Dívida Ativa Tributária	35.360	14.375	21.334	23.468	25.814	28.396	31.235
Rendas Eventuais	843	1.155	124	235	259	285	314
0	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	4.451	45.110	56.409	682.000	750.200	845.220	929.742
Transferências de Capital	4.451	45.110	30.000	660.000	726.000	818.600	900.460
Transferências de Convênios	4.451	45.110	30.000	660.000	726.000	818.600	900.460
0	-	-	-	-	-	-	-

0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas do Projeto Pró-Moradia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênio da União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aux./ Contribuições da União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provenientes Projeto Pró-Moratória	-	-	-	-	-	-	-	26.409	-	22.000	24.200	26.620	29.282	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	26.409	-	22.000	24.200	26.620	29.282	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Títulos Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RETENÇÃO FUNDEB	(679.687)	(667.053)	(757.159)	(969.240)	(1.163.946)	(1.392.397)	(1.543.749)
Retenção FUNDEB - FPM	(338.819)	(423.453)	(469.917)	(558.835)	(696.552)	(842.844)	(911.259)
Retenção FUNDEB - ICMS LC 87/96	(12.617)	(6.496)	(4.089)	(8.585)	(6.091)	(8.015)	(7.806)
Retenção FUNDEB - ICMS	(322.301)	(232.982)	(278.340)	(388.593)	(438.332)	(505.391)	(586.282)
Retenção FUNDEB - IPI	(5.950)	(4.121)	(4.813)	(5.911)	(6.734)	(9.021)	(9.484)
Retenção FUNDEB - ITR	-	-	-	(502)	(1.101)	(2.346)	(2.566)
Retenção FUNDEB - IPVA	-	-	-	(6.813)	(15.137)	(24.780)	(26.362)
Total	5.231.085	5.530.237	6.196.041	7.691.795	8.286.700	9.029.792	9.947.368

Fonte: 2004/2006 - Prestação de Contas Anual
2007/2010 - Receita Estimada

2. Evolução da Despesa e Metas para 2008/2010

Descrição	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Despesas Correntes	4.557.678	5.078.191	5.947.649	6.600.600	7.445.520	8.104.594	8.919.750
Pessoal e Encargos	2.436.433	2.810.866	2.877.849	3.652.000	4.084.116	4.437.050	4.880.755
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	2.121.245	2.267.325	3.069.800	2.948.600	3.361.404	3.667.544	4.038.996
Despesas de Capital	670.234	449.899	1.299.351	713.400	840.180	924.198	1.026.618
Investimentos	633.171	428.372	1.260.000	675.600	798.600	878.460	976.306
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	37.063	21.527	39.951	37.800	41.580	45.738	50.312
Reserva de Contingência	-	-	-	500	1.000	1.000	1.000
Total	5.227.912	5.528.090	7.247.600	7.315.000	8.286.700	9.079.792	9.947.368

Fonte: 2004/2006 - Prestação de Contas Anual

2007 - Orçamento Anual

2008/2010 - Despesa Estimada

3. Metas Anuais

Em R\$ 1,00

Descrição	2008	2009	2010
RECEITAS			
Receitas Correntes			
Receita Tributária	235.757	264.394	297.002
Receita de Contribuições	174.042	198.988	215.569
Receita Patrimonial	975	1.072	1.179
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	7.643	8.408	9.248
Transferências Correntes	8.254.127	9.073.415	10.004.614
Outras Receitas Correntes	27.903	30.693	33.763
Soma	8.700.446	9.576.969	10.561.375
Receitas de Capital			
Operações de Crédito	-	-	-
Alienções de Bens	24.200	26.620	29.282
Transferências de Capital	726.000	818.600	900.460
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Soma	750.200	845.220	929.742
Dedução para formação do FUNDEB	(1.163.946)	(1.392.397)	(1.543.749)
Sub-total	8.286.700	9.029.792	9.947.368
(-) Deduções			
Receita de Alienações de Bens	24.200	26.620	29.282
Rend. Aplicações Financeiras	975	1.072	1.179
Total das Receitas Fiscais	8.261.525	9.002.100	9.916.907
DESPESAS			
Despesas Correntes	7.445.520	8.104.594	8.919.750
Despesas de Capital	840.180	924.198	1.026.618
Sub-total	8.285.700	9.028.792	9.946.368
(-) Deduções			
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Amortização da Dívida	41.580	45.738	50.312
Sub-total	41.580	45.738	50.312
Total das Despesas Fiscais	8.244.120	8.983.054	9.896.056
RESULTADO PRIMÁRIO	17.405	19.046	20.850
(-) Valores pagos de juros nominais	-	-	-
RESULTADO NOMINAL	17.405	19.046	20.850

4. Montante da Dívida Pública

Em R\$ 1,00

Descrição	2008	2009	2010
DÍVIDA FUNDADA			
Contratos	-	-	-
Parcelamentos	384.624	338.886	288.574
TOTAL	384.624	338.886	288.574

5. Evolução do Patrimônio Líquido

Em R\$ 1,00

Descrição	2004	2005	2006
Ativo Real	1.749.825	2.232.750	2.885.989
Passivo Real	685.295	587.199	1.126.382
Patrimônio Líquido	1.064.529	1.645.551	1.759.607
Resultado do Exercício	(344.276)	581.022	114.055
Resultado Acumulado	1.408.805	1.064.529	1.645.551

6. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos

No exercício 2006 o Município alienou ativos no valor de R\$ 26.408,50 referente a:
Caminhão Ford F600 placa GNK0193 ano 1978, VW Fusca 1300 placa KSA-0193 ano 1973,
Caminhão Mercedes Bens I 1113 placa ON1695 ano 1981, VW Kombi placa GKX-9954 ano
1996 Mod. 1999, Lote de 12 monitores, 10 gabinetes de computador, 04 impressoras,
02 máquinas de escrever e Sucatas pesando 9.775Kg
O valor informado acima encontra-se depositado em conta específica para investimentos no
exercício 2007

7. Comparativo dos Exercícios Anteriores

Em R\$ 1,00

Descrição	2004		2005		2006	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
RECEITAS						
Receitas Correntes						
Receita Tributária	136.679	149.276	156.767	141.965	169.322	201.620
Receita de Contribuição	97.572	79.959	36.541	114.504	55.717	122.861
Receita Patrimonial	4.101	589	1.714	1.187	883	584
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	9.817	8.400	9.065	22.504	6.816	7.052
Transferências Correntes	4.257.510	5.626.461	5.386.865	5.855.421	6.348.279	6.543.215
Outras Receitas Correntes	42.429	41.635	41.543	16.599	47.583	21.458
Sub-Total	4.548.108	5.906.321	5.632.495	6.152.180	6.628.600	6.896.791
Receitas de Capital						
Operações de Crédito		-		-		-
Alienações de Bens		-		-	20.000	26.409
Transferências de Capital	780.400	4.451	481.000	45.110	600.000	30.000
Outras Receitas de Capital		-		-		-
Sub-Total	780.400	4.451	481.000	45.110	620.000	56.409
Retenção FUNDEB	(503.190)	(679.687)	(630.371)	(667.053)		(757.159)
TOTAL	4.825.318	5.231.085	5.483.124	5.530.237	7.248.600	6.196.041
DESPESAS						
Despesas Correntes	3.920.718	4.557.678	4.517.464	5.078.191	2.877.849	5.947.649
Despesas de Capital	903.600	670.234	965.160	449.899	3.069.800	1.299.951
Reserva de Contingência	1.000	-	500	-	-	-
TOTAL	4.825.318	5.227.912	5.483.124	5.528.090	5.947.649	7.247.600

8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita do triênio 2008-2010

Descrição	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES	3.419.198	4.478.360	5.906.321	6.152.180	6.896.791	7.979.035	8.700.446	9.576.989	10.561.375
Receita Tributária	123.929	128.683	149.276	141.965	201.620	209.560	235.757	264.394	297.002
IMPOSTOS									
Imp. s/ Propr. Predial e Territorial Urbana	33.211	29.256	27.716	25.966	23.772	26.149	28.764	31.640	34.804
Imp. s/ Trans. Inter Vivos B.Móveis Dir. Reais	12.421	23.950	21.678	9.758	14.013	18.062	11.660	11.515	13.350
Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza	25.746	21.813	31.535	34.737	92.737	85.385	109.745	132.949	155.140
Imp. de Renda Retido na Fonte	22.965	27.274	40.778	46.913	47.649	57.818	64.474	69.016	75.483
TAXAS									
Taxa de Licenças Diversas	237	100	269	-	-	-	-	-	-
Taxa Licença para Loc./ Estabelecimento	3.702	2.345	2.561	2.362	2.990	2.370	2.669	2.658	2.691
Taxa para Execução de Obras	1.141	2.345	3.772	3.121	2.333	3.491	3.268	3.005	3.255
Taxa de Expediente e Emolumentos	2.057	1.656	1.607	1.685	1.963	1.762	1.915	1.999	2.037
Renda de Cemitério	1.111	308	830	694	446	394	471	262	202
Taxa de Limpeza Pública	18.292	16.863	15.816	14.077	13.455	11.963	10.786	9.567	8.463
Taxa de Conservação de Calçamentos	3.048	2.773	2.714	2.682	2.242	2.166	2.004	1.784	1.577
Receita de Contribuição	78.202	30.199	79.959	114.504	122.861	137.232	174.042	198.988	215.569
Iluminação Pública	78.202	30.199	79.959	114.504	122.861	137.232	174.042	198.988	215.569
Receita Patrimonial	2.754	-	589	1.187	584	886	975	1.072	1.179
Rentabilidade de Aplicações	2.651	-	589	1.187	584	886	975	1.072	1.179
Dividendos	104	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	9.316	9.512	8.400	22.504	7.052	6.948	7.643	8.408	9.248
Tarifa de Serviços de Água	112	1.028	39	1.027	36	402	443	487	536
Tarifa de Serviços de Esgoto	9.203	8.484	8.361	7.582	7.016	6.546	7.201	7.921	8.713
Serviço de Inscrição em Concurso Público	-	-	-	13.895	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	3.165.664	4.277.358	5.626.461	5.855.421	6.543.215	7.599.043	8.254.127	9.073.415	10.004.614

Descrição	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Cota-Parte do F.P.M.	1.947.457	2.036.397	2.258.811	2.823.023	3.132.787	3.386.881	3.800.063	4.214.222	4.556.297
Cota-Parte do I.C.M.S. Exportação	6.707	55.692	84.114	43.309	27.260	52.033	33.230	40.076	39.032
Cota parte CEX					22.661	24.927	27.420	30.162	33.178
Cota-Parte do I.C.M.S.	516.570	1.290.816	2.148.674	1.553.215	1.855.598	2.355.111	2.391.337	2.526.954	2.931.409
Cota-Parte do I.P.I.	22.849	23.735	39.667	27.474	32.085	35.825	36.737	45.105	47.419
Cota Parte - Fundo Especial	16.170	22.189	25.371	31.776	40.093	44.349	50.468	57.242	63.178
Cota-Parte - CIDE	-	-	13.484	21.978	21.464	30.857	38.465	42.902	48.787
Transferências de Recursos - FUNDEB	368.949	491.814	579.885	772.105	823.210	963.837	1.082.381	1.223.301	1.321.435
Cota Parte - ITR	7.520	3.485	12.381	3.526	8.315	7.534	8.258	11.732	12.780
Cota Parte - Salário Educação	15.944	21.087	36.921	71.364	81.758	99.987	123.014	142.852	159.064
Outras Transferências da União	-	-	10.000	11.217	-	7.609	7.330	7.547	6.738
Cota Parte - IPVA	67.109	68.007	72.232	86.996	97.493	102.295	113.556	123.898	131.808
Transferências do PAB - SUS	176.591	219.382	286.936	341.655	336.039	404.471	443.481	495.289	528.600
Transferências Recursos do FNDE	18.488	19.000	50.172	60.584	58.755	78.035	91.305	102.686	113.299
Transferências de Recursos PNATE - SEE					3.249	2.599	3.703	4.912	5.976
Transferência de Recursos - F N A S					2.448	2.693	3.378	4.539	5.614
Transferências Conv. do Estado	1.166	20.000	7.542	7.200	-	-	-	-	-
Transferências Conv. União e Entidades	144	5.753	270	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	39.333	32.607	41.635	16.599	21.458	25.365	27.903	30.693	33.763
Multas e Juros de Mora	402	1.706	840	581	-	1.013	1.114	1.226	1.348
Restituições	4.109	1.217	4.593	489	-	650	715	787	865
Receita da Dívida Ativa Tributária	33.494	28.886	35.360	14.375	21.334	23.468	25.814	28.396	31.235
Rendas Eventuais	1.327	798	843	1.155	124	235	259	285	314
RECEITAS DE CAPITAL	125.000	54.490	4.451	45.110	56.409	682.000	750.200	845.220	929.742
Transferências de Capital	125.000	54.490	4.451	45.110	30.000	660.000	726.000	818.600	900.460
Transferências de Convênios	125.000	54.490	4.451	45.110	30.000	660.000	726.000	818.600	900.460
Operações de Crédito									
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital									
Receitas do Projeto Pró-Moradia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênio da União	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aux./ Contribuições da União	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provenientes Projeto Pró-Moratória	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Descrição	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Alienação de Bens	-	-	-	-	26.409	22.000	24.200	26.620	29.282
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	26.409	22.000	24.200	26.620	29.282
Alienação de Títulos Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RETENÇÃO FUNDEB	-	(509.384)	(679.687)	(667.053)	(757.159)	(969.240)	(1.163.946)	(1.392.397)	(1.543.749)
Retenção FUNDEB - FPM	-	(305.460)	(338.819)	(423.453)	(469.917)	(558.835)	(696.552)	(842.844)	(911.259)
Retenção FUNDEB - ICMS LC 87/96	-	(8.354)	(12.617)	(6.496)	(4.089)	(8.585)	(6.091)	(8.015)	(7.806)
Retenção FUNDEB - ICMS	-	(191.944)	(322.301)	(232.982)	(278.340)	(388.593)	(438.332)	(505.391)	(586.282)
Retenção FUNDEB - IPI	-	(3.626)	(5.950)	(4.121)	(4.813)	(5.911)	(6.734)	(9.021)	(9.484)
Retenção FUNDEB - ITR	-	-	-	-	-	(502)	(1.101)	(2.346)	(2.556)
Retenção FUNDEB - IPVA	-	-	-	-	-	(6.813)	(15.137)	(24.780)	(26.362)
Total	3.544.198	4.023.466	5.231.085	5.530.237	6.196.041	7.691.795	8.286.700	9.029.792	9.947.368

Descrição	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
-----------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

NOTAS:

1. Para a estimativa da receita foi adotado o método estatístico dos mínimos quadrados, que se baseia em observações das ocorrências passadas para estabelecer uma lei de variação no período e projetá-la para o futuro.

2. As seguintes receitas foram reajustadas, adotando-se como base a estimativa de arrecadação no exercício de 2007 e projetado um crescimento de 10% a.a., para 2008, 2009 e 2010, pois a variação no período inviabilizou a projeção pelo método dos mínimos quadrados:

- Rentabilidade de Aplicações
- Multas e Juros de Mora
- Restituições
- Alienação de Bens Móveis

3. As seguintes receitas foram reajustadas; adotando-se como base o valor arrecadado no exercício de 2006 e projetado um crescimento de 10% a.a., para 2007, 2008, 2009 e 2010, pois a variação no período inviabilizou a projeção pelo método dos mínimos quadrados:

- Imp. s/ Propr. Predial e Territorial Urbana
- Receita da Dívida Ativa Tributária

Montante da Dívida Pública									
Descrição	2006	2007		2008		2009		2010	
	Saldo	Amort.	Saldo	Amort.	Saldo	Amort.	Saldo	Amort.	Saldo
Contratos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Parcelamentos	464.004	37.800	426.204	41.580	384.624	45.738	338.886	50.312	288.574
INSS	464.004	37.800	426.204	41.580	384.624	45.738	338.886	50.312	288.574
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	464.004	37.800	426.204	41.580	384.624	45.738	338.886	50.312	288.574

Juros				
Descrição	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA FUNDADA				
Contratos	0	0	0	0
	0	0	0	0
	0	0	0	0
Parcelamentos	0	0	0	0
	0	0	0	0
	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0

Receita Corrente Líquida

Descrição	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Receita Corrente	5.906.321	6.152.180	6.896.791	7.979.035	8.700.446	9.576.969	10.561.375
Dedução para Formação do FUNDEB	-679.687	-667.053	-757.159	-969.240	-1.163.946	-1.392.397	-1.543.749
Receita Corrente Líquida	5.226.634	5.485.127	6.139.632	7.009.795	7.536.500	8.184.572	9.017.626

ANEXO II

METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA	AÇÕES
001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA	<ul style="list-style-type: none"> • Despesas Correntes • Despesas de Capital
002 – QUALIDADE EM SAÚDE	<ul style="list-style-type: none"> • Construção e Reforma de Unidade Básica de Saúde • Desenvolvimento do Fundo Municipal de Saúde • Contratação de Médicos em Especialidades • Programa Saúde da Família • Programa de Agentes Comunitário de Saúde • Convênio com Entidades de Saúde • Subvenção a Entidades • Desenvolvimento da Vigilância Sanitária • Desenvolvimento da Vigilância Epidemiológica
003 – SAÚDE CAMINHANDO	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de Veículos
004 – GESTÃO DE SISTEMA ÚNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> • Despesas Correntes • Despesas de Capital
005 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	<ul style="list-style-type: none"> • Programa de Atenção Integral às Famílias • Geração de Emprego e Renda • Socialização dos Idosos • Atendimento à Criança e ao Adolescente • Programa de Transferência de Renda – Bolsa Família • Benefício de Prestação Continuada

	<ul style="list-style-type: none"> • Benefícios Eventuais e Emergenciais • Subvenção a Entidades
06 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	<ul style="list-style-type: none"> • Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais • Atendimento à Criança e ao Adolescente • Atendimento ao Idoso
07 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	<ul style="list-style-type: none"> • Ampliação e Reforma de Escola Ens. Fundamental • Desenvolvimento do Ensino Fundamental • Realização e melhoria do Transporte Escolar • Capacitação de Professores Rede Pública de Ensino • Informatização da Educação Municipal • Reforma e Construção de Quadra Escolar • Remuneração dos Profissionais do Magistério • manutenção de Curso Profissionalizante
08 – BRINCANDO E APRENDENDO	<ul style="list-style-type: none"> • Construção e Aparelhamento de Creche • Manutenção de Creche • Manutenção do Ensino Pré-Escolar
09 – RECREART	<ul style="list-style-type: none"> • Gincana entre Bairros e Distrito
10 – CULTURA VIVA	<ul style="list-style-type: none"> • Encontros de Quadrilhas, Bandas, Corais e Outros • Festivais Culturais de Qualquer Segmento • Resgate das Tradições Culturais e Cívicas • Produção de Eventos Culturais Variados • Contribuição a Entidades Culturais • Preservação do Patrimônio Histórico Cultural • Manutenção da Biblioteca Municipal
11 – TURISMO CULTURAL	<ul style="list-style-type: none"> • Integração e Participação nos Circuitos Turísticos • Desenvolvimento do Turismo Cultural
12 – NOSSA TERRA/NOSSA GENTE	<ul style="list-style-type: none"> • Funcionamento da Casa do Artesão

	<ul style="list-style-type: none"> • Exposições e Mostras de Obras de Arte • Aquisição de Barracas para Feiras de Artesanato
3 - LAZER EM FAMÍLIA	<ul style="list-style-type: none"> • Atividades Familiares em Finais de Semana
4 - MEMÓRIAS	<ul style="list-style-type: none"> • Homenagens a Personalidades Voltagrandense • Capacitar Pessoal para pres. De Acervo Patrimonial
5 - ESPORTE TOTAL	<ul style="list-style-type: none"> • Suporte Social nas Diversas Modalidades Esportivas • Manutenção Estádio Municipal e Áreas de Esportes
16 - CINEART	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio à Realização de Projetos Cinematográficos • Projeção de Filmes em Praça Pública • Criação de Fóruns de Cinema • Manutenção de Oficinas Cinematográficas • Aquisição de gêneros Alimentícios
17 - MERENDA DE QUALIDADE	